

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Coimbra Este

Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, o Conselho Diretivo de ICNF, reunido em 17 de janeiro de 2017, deliberou, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, proceder à criação da Zona de Intervenção Florestal de Coimbra Este (ZIF n.º 183, processo n.º 305/16-ICNF), com a área de 6372 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Ceira, Santo António dos Olivais, Torres do Mondego, União das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu) e União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades, do município de Coimbra, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Coimbra Este é assegurada pela Número Sensação Lda., com o NIF 510770711 e sede na Rua Almirante Gago Coutinho, n.º 99 D, 3030-326 COIMBRA.

Lisboa, em 16/02/2017

O Presidente do Conselho Diretivo do ICNF,



(Rogério Rodrigues)

Planta a que se refere a presente publicação

